

## RESOLUÇÃO Nº 623/2013

**Data da Norma:** 16/10/2013  
**Órgão expedidor:** ÓRGÃO ESPECIAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA  
**Fonte:** DJE de 06/11/2013, p. 4 Rep.: DJE em 22.08.2014, p.4-6  
**Ementa:** Dispõe sobre a composição do Tribunal de Justiça, fixa a competência de suas Seções e dá outras providências (ea)

### Inteiro teor:

---

## RESOLUÇÃO Nº 623/2013

*Dispõe sobre a composição do Tribunal de Justiça, fixa a competência de suas Seções e dá outras providências*

**O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**, por seu **ÓRGÃO ESPECIAL**, no uso de suas atribuições legais,

**CONSIDERANDO** que os atos administrativos normativos disciplinando a competência entre as Seções remontam, na sua essência, ao tempo dos extintos Tribunais de Alçada;

**CONSIDERANDO** que se faz necessário reunir, sistematizar e adequar a redação desses atos;

**CONSIDERANDO** as alterações legislativas que trouxeram modificações de ordem conceitual em alguns institutos, alterando sua nomenclatura;

**CONSIDERANDO**, finalmente, a importância de facilitar a consulta e servir de orientação a Magistrados, Membros do Ministério Público, Servidores e Advogados;

### **RESOLVE:**

**Art. 1º.** O Tribunal de Justiça, além de outros órgãos, é composto por três Seções: Seção de Direito Criminal, Seção de Direito Público e Seção de Direito Privado.

**Art. 2º.** A Seção Criminal, formada por 8 (oito) Grupos, numerados ordinalmente, cada um deles integrado por 2 (duas) Câmaras, em ordem sucessiva, é constituída por 16 (dezesesseis) Câmaras, também numeradas ordinalmente, com competência para o julgamento das ações penais em geral.

**Art. 3º.** A Seção de Direito Público, formada por 8 (oito) Grupos, numerados ordinalmente, cada um deles integrado por 2 (duas) Câmaras, salvo o 1º Grupo, que é integrado pelas três primeiras Câmaras, e o 7º Grupo, que é integrado pelas Câmaras 14ª, 15ª e 18ª, é constituída por 18 (dezoito) Câmaras, também numeradas ordinalmente, assim distribuídas:

I – 1ª a 13ª Câmaras, com competência preferencial para o julgamento das seguintes matérias:

I.1 – Ações relativas a concursos públicos, servidores públicos em geral, questões previdenciais e ações fundadas na Lei Estadual nº 4.819/1958;

- I.2 – Ações relativas a controle e cumprimento de atos administrativos;
- I.3 – Ações relativas a licitações e contratos administrativos;
- I.4 – Avaliações judiciais disciplinadas pelo Código de Mineração e seu Regulamento (Decretos-lei 227/1967 e 318/1967, e Decreto nº 62.934/1968);
- I.5 – Ações de desapropriação, salvo as mencionadas no parágrafo único do art. 34 do Decreto-Lei nº 3.365/1941;
- I.6 – Ações relativas a ensino em geral, ressalvado o disposto no § 1º do art. 5º desta Resolução;
- I.7 - Ações de responsabilidade civil do Estado, de apossamento administrativo, de desistência de ato expropriatório, de uso e ocupação de bem público (1), ressalvado o disposto no inciso III.15 do art. 5º desta Resolução;

*\* Nova redação ao item I.7: vide Resolução nº 648/2014*

**I.8 - Ações e execuções de natureza fiscal ou parafiscal de interesse da Fazenda do Estado e de suas autarquias e contribuições sindicais;**

**I.9 - Ação popular;**

**I.10 – Ação civil pública, relacionada com matéria da própria Seção;**

**I.11 - Ações cuja matéria seja de Direito Público e não esteja na competência recursal de outras Seções do Tribunal de Justiça, das Câmaras Reservadas ao Meio Ambiente e das 14ª a 18ª Câmaras de Direito Público.**

**II – 14ª, 15ª e 18ª Câmaras, com competência preferencial para as ações relativas a tributos municipais e execuções fiscais municipais, tributárias ou não.**

**III – 16ª e 17ª Câmaras, com competência preferencial para as ações relativas a acidente de trabalho fundada no direito especial.**

**Art. 4º. Além das Câmaras referidas, funcionarão na Seção de Direito Público a 1ª e a 2ª Câmaras Reservadas ao Meio Ambiente, que formarão o Grupo Especial de Câmaras de Direito Ambiental, com competência para:**

**I - Ações de natureza civil e medidas cautelares que envolvam interesses difusos, coletivos e individuais homogêneos diretamente ligados ao meio ambiente, independentemente de a pretensão ser meramente declaratória, constitutiva ou de condenação a pagamento de quantia certa ou a cumprimento de obrigação de fazer ou não fazer;**

**II - Ações de indenização por danos pessoais, propostas individualmente, na forma dos arts. 81 e 104 do Código de Defesa do Consumidor, bem como as causas em que houver imposição de penalidades administrativas pelo Poder Público e aquelas relativas a cumprimento de medidas tidas como necessárias à preservação ou correção dos inconvenientes e danos provocados pela degradação da qualidade ambiental (Lei nº 6.938/1981, art. 14, “caput” e parágrafos 1º a 3º).**

**Parágrafo único - As Câmaras Reservadas ao Meio Ambiente compõem-se de cinco membros titulares, na forma dos §§ 1º e 2º do art. 34 do Regimento Interno, atuando sem prejuízo de suas atribuições nas Câmaras e Seções de origem, com compensação na distribuição dos feitos nestas entradas.**

**Art. 5º. A Seção de Direito Privado, formada por 19 (dezenove) Grupos, numerados ordinalmente, cada um deles integrado por 2 (duas) Câmaras, em ordem sucessiva, é constituída por 38 (trinta e oito) Câmaras, também numeradas ordinalmente, e subdividida em 3 (três) Subseções, assim distribuídas:**

**I – Primeira Subseção, composta pelas 1ª a 10ª Câmaras, com competência preferencial para o julgamento das seguintes matérias:**

**I.1 - Ações relativas a fundações de Direito Privado, sociedades, inclusive as paraestatais, associações e entidades civis, comerciais e religiosas;**

**I.2 - Ações de nulidade e anulação de casamento;**

**I.3 - Ações de separação judicial;**

**I.4 - Ações de divórcio;**

**I.5 - Ações de alimentos e revisionais;**

**I.6 - Ações e procedimentos relativos a tutela e curatela;**

**I.7 - Ações de investigação, negação e impugnação de paternidade;**

**I.8 - Ações de interdição;**

**I.9 - Ações resultantes de união estável;**

**I.10 - Inventários e arrolamentos;**

- I.11 - Ações e procedimentos relativos a testamento e codicilo;
- I.12 - Ações relativas a partilha e adjudicação;
- I.13 - Ações relativas a cessão de direitos hereditários;
- I.14 - Ações de petição de herança;
- I.15 - Ações de usucapião de bem imóvel;
- I.16 - Ações de reivindicação de bem imóvel;
- I.17 - Outras ações relativas a domínio de bem imóvel, ainda que para disputa de preço em desapropriação;
- I.18 - Ações de imissão de posse de bem imóvel;
- I.19 - Ações de divisão e demarcação;
- I.20 - Ações de nunciação de obra nova para impedir que condômino execute obra com prejuízo ou alteração da coisa comum;
- I.21 - Ações relativas a loteamentos e a localização de lotes;
- I.22 - Ações e execuções relativas a seguro habitacional;
- I.23 - Ações e execuções relativas a seguro-saúde, contrato nominado ou inominado de plano de saúde, individual, coletivo ou empresarial, inclusive prestação de serviços a eles relativos;
- I.24 - Ações e execuções relativas a responsabilidade civil do artigo 951 do Código Civil;
- I.25 - Ações relativas a compra e venda, compromisso de compra e venda, cessão, promessa de cessão de direitos de compromissos, bem como adjudicação compulsória, que tenham por objeto coisa imóvel, ressalvadas aquelas sujeitas ao estatuto das licitações e contratos administrativos;
- I.26 - Ações paulianas;
- I.27 - Ações relativas a venda de quinhão, bem como a venda e administração de coisa comum;
- I.28 - Ações de responsabilidade civil contratual relacionadas com matéria da própria Subseção;
- I.29 - Ações de responsabilidade civil extracontratual, salvo a do Estado (2);
- I.30 - Ações relativas a direitos de autor;
- I.31 - Falências, concordatas e seus incidentes, regidos pelo Decreto-lei nº 7.661/1945 (3);
- I.32 - Insolvência civil, fundada em título executivo judicial;
- I.33 - Ações e procedimentos relativos a registros públicos;
- I.34 - Alienações judiciais relacionadas com matéria da própria Subseção;
- I.35 - Ação civil pública, relacionada com matéria da própria Subseção;
- I.36 - Ações relativas a propriedade industrial, patentes, marcas, denominações sociais e atos da Junta Comercial, cujo recurso tenha sido distribuído antes de 9 de fevereiro de 2011, data em que entrou em vigor a Resolução n. 538/2011 (4), assim como as prevenções decorrentes;
- I.37 - Todos os demais feitos que, regidos pelo Direito Privado, não sejam da competência recursal de outras Seções do Tribunal de Justiça, tampouco das Subseções Segunda e Terceira de Direito Privado.

**II – Segunda Subseção, composta pelas 11ª a 24ª Câmaras, e pelas 37ª e 38ª, com competência preferencial para o julgamento das seguintes matérias:**

- II.1 - Ações oriundas de representação comercial, comissão mercantil, comodato, condução e transporte, depósito de mercadorias e edição;
- II.2 - Ações de retribuição ou indenização de depositário ou leiloeiro;
- II.3 - Ações e execuções de insolvência civil e as execuções singulares, quando fundadas em título executivo extrajudicial, as ações tendentes a declarar-lhe a inexistência ou ineficácia ou a decretar-lhe a anulação ou nulidade, as de sustação de protesto e semelhantes, bem como ações de recuperação ou substituição de título ao portador;
- II.4 - Ações relativas a contratos bancários, nominados ou inominados;
- II.5 - Ações discriminatórias de terras e as relativas a servidão de caminho e direito de passagem;
- II.6 - Ações derivadas de consórcio, excetuadas as relativas à alienação fiduciária em que se discuta a garantia;
- II.7 - Ações possessórias de imóveis, excluídas as derivadas de arrendamento rural, parceria agrícola, arrendamento mercantil e ocupação ou uso de bem público (5);
- II.8 - Ações de eleição de cabecel;
- II.9 - Ações civis públicas, monitórias e de responsabilidade civil contratual, relacionadas com matéria de competência da própria Subseção;
- II.10 - Ações relativas a franquia, cujo recurso tenha sido distribuído antes de 9 de fevereiro de 2011, data em que entrou em vigor a Resolução nº 538/2011 (6), assim como as prevenções decorrentes;
- II.11 - Ações fundadas em contrato de cartão de crédito e prestação de serviços bancários, além da que cuida o parágrafo primeiro.

**III – Terceira Subseção, composta pelas 25ª a 36ª Câmaras, com competência preferencial para o julgamento**

das seguintes matérias:

- III.1 - Ações de cobrança a condômino de quaisquer quantias devidas ao condomínio;
- III.2 - Ações de ressarcimento por dano em prédio urbano ou rústico;
- III.3 - Ações e execuções oriundas de contrato de alienação fiduciária em que se discuta garantia;
- III.4 - Ações relativas a direito de vizinhança e uso nocivo da propriedade, inclusive as que tenham por objeto o cumprimento de leis e posturas municipais quanto a plantio de árvores, construção e conservação de tapumes e paredes divisórias;
- III.5 - Ações e execuções relativas a honorários de profissionais liberais;
- III.6 - Ações e execuções relativas a locação de bem móvel ou imóvel;
- III.7 - Ações de arrendamento rural e de parceria agrícola;
- III.8 - Ações e execuções referentes a seguro de vida e acidentes pessoais;
- III.9 - Ações e execuções relativas a venda a crédito com reserva de domínio, inclusive as possessórias delas derivadas;
- III.10 - Ações e execuções relativas a arrendamento mercantil, mobiliário ou imobiliário;
- III.11 - Ações e execuções oriundas de mediação, de gestão de negócios e de mandato;
- III.12 - Ações e execuções de crédito de serventuário da justiça, de perito, de intérprete e de tradutor;
- III.13 - Ações civis públicas, monitorias e de responsabilidade civil contratual, relacionadas com matéria de competência da própria Subseção;
- III.14 - Ações que versem sobre a posse, domínio ou negócio jurídico que tenha por objeto coisas móveis, corpóreas e semoventes;
- III.15 - Ações de reparação de dano causado em acidente de veículo, ainda que envolvam a responsabilidade civil do Estado, concessionárias e permissionárias de serviços de transporte, bem como as que digam respeito ao respectivo seguro, obrigatório ou facultativo (7), além da que cuida o parágrafo primeiro.

§ 1º. Serão da competência preferencial e comum às Subseções Segunda e Terceira, compostas pelas 11ª a 38ª Câmaras, as ações relativas a locação ou prestação de serviços, regidas pelo Direito Privado, inclusive as que envolvam obrigações irradiadas de contratos de prestação de serviços escolares e de fornecimento de água, gás, energia elétrica e telefonia.

§ 2º. Os recursos das ações referidas no parágrafo anterior serão distribuídos às Câmaras de 11ª a 24ª e 37ª e 38ª e às Câmaras de 25ª a 36ª, pela Presidência da Seção de Direito Privado, de modo a manter entre elas equilíbrio na distribuição geral dos recursos.

Art. 6º. Além das Câmaras referidas, funcionarão na Seção de Direito Privado a 1ª e a 2ª Câmaras Reservadas de Direito Empresarial, que formarão o Grupo de Câmaras Reservadas de Direito Empresarial, com competência, excluídos os feitos de natureza penal, para julgar os recursos e ações originárias relativos a falência, recuperação judicial e extrajudicial, principais, acessórios, conexos e atraídos pelo juízo universal, envolvendo a Lei nº 11.101/2005, bem como as ações principais, acessórias e conexas, relativas à matéria prevista no Livro II, Parte Especial do Código Civil (arts.966 a 1.195) e na Lei nº 6.404/1976 (Sociedades Anônimas), as que envolvam propriedade industrial e concorrência desleal, tratadas especialmente na Lei nº 9.279/1996, e franquia (Lei nº 8.955/1994).

§ 1º. As duas Câmaras compõem-se de titulares e suplentes, na forma dos parágrafos 1º, 2º e 3º do art. 34 do Regimento Interno, sem prejuízo de suas atribuições nas Câmaras, Subseções e Seções de origem, mediante compensação na distribuição dos feitos.

§ 2º. O disposto no caput deste artigo não implicará redistribuição dos processos já distribuídos até 9 de fevereiro de 2011, quando entrou em vigor a Resolução nº 538/2011, devendo, para tanto, ser observado o disposto no art. 5º, inciso I, item I.36 e inciso II, item II.10, desta Resolução.

Art. 7º. Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, especialmente as das Resolução nº 194/2004, 207/2005, 240/2005, 281/2006, 394/2007, 447/2008, 471/2008, 512/2010, 538/2011, 558/2011, 570/2012 e 605/2013.

São Paulo, 16 de outubro de 2013.

(a) IVAN RICARDO GARISIO SARTORI, Presidente do Tribunal de Justiça

Notas de Rodapé:

1 - Vide o inciso II.7 do art. 5º desta Resolução.

2 - Vide inciso III.15 do art. 5º desta Resolução.

3 - Revogado pela Lei nº 11.101, de 09/02/2005, cujas ações são da competência da Câmara Reservada de Direito Empresarial.

4 - Cria a “Câmara Reservada de Direito Empresarial”, integrada à Seção de Direito Privado, Subseção I, com competência para as ações principais, acessórias e conexas, relativas à matéria prevista no Livro II, Parte Especial do Código Civil (arts. 966 a 1.195) e na Lei nº 6.404/1976 (Sociedades Anônimas), bem como a propriedade industrial e concorrência desleal, tratadas especialmente na Lei nº 9.279/1996, e a franquia (Lei nº 8.955/1994) e dá providências correlatas.

5 - Vide inciso I.7 do art. 3º desta Resolução.

6 - Cria a “Câmara Reservada de Direito Empresarial”, integrada à Seção de Direito Privado, Subseção I, com competência para as ações principais, acessórias e conexas, relativas à matéria prevista no Livro II, Parte Especial do Código Civil (arts. 966 a 1.195) e na Lei nº 6.404/1976 (Sociedades Anônimas), bem como a propriedade industrial e concorrência desleal, tratadas especialmente na Lei nº 9.279/1996, e a franquia (Lei nº 8.955/1994) e dá providências correlatas.

7 - Redação dada pela Resolução nº 605/2013.